



Capítulo I (Disposições Introdutórias)

Artigo 1º (Eleições)

1. A eleição dos Delegados de Ano e dos Delegados de 3º Ciclo realiza-se eletronicamente, incluindo todas as ações relacionadas com o processo, designadamente as candidaturas, a votação e o apuramento.
2. O processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral designada pela Comissão Executiva do Conselho Pedagógico, presidida pelo Presidente da Comissão para o Corpo de Delegados e composta por pelo menos dois terços da Comissão para o Corpo de Delegados.

Artigo 2º (Calendário Eleitoral)

O Calendário Eleitoral é definido pela Comissão Executiva do Conselho Pedagógico, sob proposta da Comissão para o Corpo de Delegados, comissão permanente do Conselho Pedagógico. A Comissão Eleitoral deverá ser designada aquando da aprovação do Calendário Eleitoral.

Capítulo II (Capacidade Eleitoral)

Artigo 3º (Capacidade Eleitoral Ativa)

Cada aluno tem direito a um voto para a eleição do Delegados de Ano do correspondente ano e curso.

Artigo 4º (Capacidade Eleitoral Passiva)

A eleição dos Delegados de Ano realiza-se por curso e por ano ou por Programa Doutoral. No caso dos 1º e 2º Ciclos, são elegíveis todos os alunos inscritos no curso e ano curricular correspondente. No caso do 3º Ciclo, são elegíveis todos os alunos inscritos no programa doutoral.

Capítulo III (Candidaturas)

Artigo 5º (Prazo)

No calendário eleitoral, está previsto um período mínimo de 3 dias úteis para a apresentação de candidaturas individuais. Durante este período, cada aluno terá direito a uma candidatura para o seu ano/curso, seja esta uma nomeação ou a nomeação de outro aluno elegível. Caberá à Comissão Eleitoral a validação das nomeações, caso seja necessário.

Capítulo IV (Votações)

Artigo 6º (Boletim de Voto)

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, decorrerá o processo de votação durante o qual será dado destaque no boletim de voto aos alunos que formalizaram a sua candidatura.
2. Cada eleitor deverá selecionar um aluno de entre os candidatos apresentados.
3. Deverá estar assegurada a possibilidade de voto em branco.

Capítulo V (Apuramento Eleitoral)

Artigo 7º (Aluno Eleito)

Serão considerados eleitos os alunos que recolherem maior número de votos, independentemente do número de votos em branco.

Artigo 8º (Procedimento em Caso de Empate)

Em caso de empate serão seguidos, por ordem, os seguintes procedimentos:

- a) caso o empate permaneça após a primeira volta, será realizada uma segunda votação apenas com os candidatos em situação de empate e eleito o aluno com maior número de votos no novo processo;
- b) caso o empate permaneça, cabe à Comissão Eleitoral reunir com os Candidatos em empate e, após tentativa de consenso entre os mesmos, nomear o Delegado.
- c) caso o empate permaneça, será eleito o aluno com número do Técnico mais elevado.

Capítulo VI (Posse)

Artigo 9º (Tomada de Posse)

1. O aluno eleito deverá apresentar-se ao Conselho Pedagógico para aceitar ou renunciar o cargo num prazo máximo de 3 dias úteis.
2. No caso da primeira volta e findo o período indicado no ponto 1, não se tendo apresentado o aluno eleito ou tendo este renunciado, cabe à Comissão Eleitoral iniciar um novo processo de eleição.
3. No caso da segunda volta e findo o período indicado no ponto 1, não se tendo apresentado o aluno eleito ou tendo este renunciado, cabe à Comissão Eleitoral nomear o seguinte candidato mais votado.

Capítulo VII (Disposições Finais e Transitórias)

Artigo 10º (Continuação do Desempenho do Cargo)

Os Delegados anteriores mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos Delegados.

Artigo 11º (Casos Omissos)

Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 12º (Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados todos os regulamentos anteriores respeitantes ao Processo Eleitoral dos Delegados de Ano.

Artigo 13º (Entrada em vigor)

O Regulamento Eleitoral dos Delegados de Ano entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação no Conselho Pedagógico.